

INTERESSADO: CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DE PERNAMBUCO LTDA - ME/CEAPE – CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DE PERNAMBUCO – RECIFE/PE

ASSUNTO: RECREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO, NA MODALIDADE PRESENCIAL

RELATOR: CONSELHEIRO HORÁCIO FRANCISCO DOS REIS FILHO

PROCESSO N° 120/2016 *Publicado no DOE de 24/02/2017 pela Portaria SEE nº 1400/2017, de 23/02/2017*

PARECER CEE/PE N° 003/2017-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 06/02/2017*

I – RELATÓRIO:

O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Profissional de Pernambuco LTDA – ME, Inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 13.107.541/0001-65, mantenedor do CEAPE-Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Profissional de Pernambuco, com sede na Rua Carlos Porto Carreiro, nº 52, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.070-090, anteriormente denominado Escola Técnica de Boa Viagem, por meio de documento datado em 21/06/2016, solicita ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco-CEE/PE o Recredenciamento da Instituição para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade presencial.

Encontram-se apenas ao processo os seguintes documentos:

- Documento dirigido ao Presidente do CEE/PE solicitando Recredenciamento da Instituição (fl. 01);
- Certidão de Inteiro Teor Internet (fl. 02);
- Alteração Contratual nº 7 da Sociedade Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Profissional de Pernambuco LTDA (fls. 03/06);
- Alteração Contratual nº 6 da Sociedade Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Profissional de Pernambuco LTDA (fl. 07);
- Documento Básico de Entrada do CNPJ (fl. 08);
- Alteração Contratual nº 5 da Sociedade Escola Técnica de Boa Viagem Ltda (fls. 09/11);
- Alteração Contratual nº 4 da Sociedade Escola Técnica de Boa Viagem Ltda (fls. 12/14);
- Terceira Alteração Contratual da Sociedade Limitada Denominada “Escola Técnica de Boa Viagem LTDA” (fl. 15);
- Segunda Alteração Contratual da Sociedade Limitada Denominada “Escola Técnica de Boa Viagem LTDA” (fls. 16/17);
- Primeira Alteração Contratual da Sociedade “Escola Técnica de Boa Viagem LTDA” (fl. 18);
- Contrato de Constituição da Sociedade “Escola Técnica de Boa Viagem LTDA” (fls. 19/20);
- Certificado de Registro na Junta Comercial de Pernambuco (fl. 21);
- Projeto Pedagógico da Instituição (fls. 22/33);
- Regimento Substitutivo da Instituição (fls. 34/57);

- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 58);
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl. 59);
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais – Governo do Estado (fl. 60);
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais – PCR (fl. 61);
- Certificado de Regularidade de FGTS – CRF (fl. 62);
- Contrato de Locação de Imóvel (fls. 63/67);
- Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel (fl. 68);
- Documentos de Identificação Autenticados de Dirigentes da Instituição (fls. 69/70);
- Política de Remuneração e de Qualificação do Pessoal Docente, Técnico e Administrativo (fls. 71/72);
- Proposta de Formação Docente para Educação Profissional (fls. 73/78);
- Atestado de Regularidade fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (fl. 79);
- Comprovante de solicitação de Alvará de Localização e Funcionamento (fl. 80);
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e anexos (fl. 81);
- Laudo de Vistoria Técnica de Acessibilidade (fl. 82);
- Laudo de Vistoria Técnica (fls. 83/87);
- Planta Baixa Térreo do Imóvel (fls. 88/90);
- Declaração da Instituição afirmando que satisfaz as exigências de acessibilidade das pessoas deficientes (fl. 91);
- Alvará de Localização e Funcionamento (fl. 92);
- Ofício nº 552/2016 – GAB/SEEP-PE, de 17/11/2016, que encaminha o processo para emissão de parecer, contendo o Relatório de Avaliação *in loco* para Recredenciamento da Instituição (fls. 93/95);
- Folha de rosto do Regimento Substitutivo (fl. 96);
- Folha de Informações e Despachos (fl. 97);

No dia 28 de junho de 2016, o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Profissional de Pernambuco LTDA - ME deu entrada em pedido de Recredenciamento da Instituição para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, o qual foi protocolado sob o número 120/2016, sendo encaminhado no dia 29/06/2016 à Câmara de Educação Básica. O Processo ficou sob a responsabilidade deste relator, que, após avaliação preliminar da documentação apresentada, solicitou no dia 04/07/2016 as providências junto à Secretaria Executiva de Educação Profissional – SEEP da SEE/PE, para constituição da Comissão de Especialistas. A referida Comissão constituída por Valdelice Áurea de Araújo Siqueira e Arnaldo Luiz Júnior, ambos técnicos da SEEP/PE, após análise documental e avaliação *in loco* das instalações da Instituição de Ensino, elaborou relatório que foi encaminhado pela SEEP/PE ao CEE/PE no dia 28/11/2016 para emissão do Parecer.

II – ANÁLISE:

Quanto ao **mérito do pleito** há que se ressaltar que a Portaria SE nº 4702 de 06 de julho de 2011, tornou público o Parecer CEE/PE nº 77/2011-CEB, de 20/06/11, que aprovou o Credenciamento da Escola Técnica de Boa Viagem, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, bem como a Autorização do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde e do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, para a unidade escolar localizada na Rua Barão de Souza Leão nº 1647, Boa Viagem. A Portaria SE nº 2992 de 27 de maio de 2014, tornou público o Parecer CEE/PE 47/2014 – CEB, de 26/05/2014, que aprovou a Mudança de Endereço da Escola Técnica de Boa Viagem, para a Rua Carlos Porto

Carreiro, nº 52, Boa Vista, Recife/PE e a Mudança de Denominação para CEAPE – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Profissional de Pernambuco, tendo como novo mantenedor o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Profissional de Pernambuco Ltda – ME, que neste processo solicita o recredenciamento da instituição.

Para efeito do recredenciamento, a instituição apresenta, no processo, todos os documentos exigidos pela Resolução CEE/PE nº 02/2016.

A Comissão de Especialistas, diante do atendimento pela instituição, de ajuste na primeira página do regimento, vistoriou todos os ambientes de aprendizagens e de uso coletivo para análise da infraestrutura.

O **Regimento Escolar Substitutivo** apresentado pela instituição interessada está pautado na legislação vigente, contemplando a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Quanto à **proposta pedagógica**, está bem estruturada e aberta a qualquer tipo de sugestão e encaminhamentos, pelo entendimento de que ela jamais pode ser dada como pronta e acabada sob pena de deixar de acompanhar os movimentos da história. Na visão da instituição, a escola se propõe a ser inovadora, dinâmica, atualizada, com ênfase nos valores éticos aliados a uma formação de excelência.

Dentro do objetivo geral da proposta pedagógica da instituição está a formação dos docentes para Educação Profissional, mediante cursos e atividades para desenvolvimento de estratégias de ensino, processo de avaliação, bem como o aprofundamento e a atualização de conhecimentos pedagógicos, de acordo com os padrões éticos das relações entre profissionais e comunidade com vistas a:

- fortalecer a ação docente de profissionais de diferentes áreas do conhecimento para atuar no âmbito da educação profissional;
- colaborar no desenvolvimento de uma proposta educativa que atenda às necessidades específicas da educação profissional;
- promover encontros com periodicidade anual para troca de experiências e atualização no âmbito da educação profissional;
- oferecer uma capacitação sistemática a todos os profissionais das diferentes áreas.

A **Estrutura Física** da Instituição contém 02 (dois) pavimentos, um térreo e um andar superior. O pavimento térreo dispõe de: recepção conjunta com a secretaria; sala de direção; sala de professores conjugada com a da coordenação pedagógica; biblioteca; 04 (quatro) salas de aula teórica, sendo 03 (três) com capacidade de 35 (trinta e cinco) estudantes e 01 (uma) com 30 (trinta); 01 (um) Laboratório de Informática com 29 (vinte e nove) computadores; 01 (uma) sala de reprografia, conjunta com o Laboratório de Eletrotécnica; 01 (um) sanitário masculino contendo 02 (dois) vasos e 02 (dois) mictórios; 01 (um) sanitário feminino contendo 02 (dois) vasos e 02 (duas) pias; 01 (um) sanitário adaptado para as pessoas com deficiência, com porta larga e simbologia visual.

A instituição atende às exigências referentes à acessibilidade (Lei 10.098/2000), com estacionamento devidamente sinalizado. A escola funciona apenas no pavimento térreo.

Todos os espaços pedagógicos apresentam condições estruturais adequadas e equipamentos necessários à prática profissional e ao desenvolvimento dos cursos oferecidos. No entanto, a Comissão de Especialistas, prevendo algumas dificuldades, estabeleceu prazos para a construção de alternativas de separação dos espaços conjugados.

Quanto a **Política de Capacitação, Carreira e Remuneração do Corpo Docente e Administrativo**, encontra-se bem elaborada para atender aos requisitos de cada categoria, considera a formação e regula todas as condições de progressão funcional, fixação de cargos, ingresso, níveis de referência, remuneração, direitos e vantagens.

III – VOTO:

Considerando o exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis ao Recredenciamento do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Profissional de Pernambuco LTDA – ME, CNPJ: 13.107.541/0001-65, mantenedor do CEAPE - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Profissional de Pernambuco, com sede na Rua Carlos Porto Carreiro, nº 52, Boa Vista, CEP: 50.070-090, Recife/PE, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade presencial, pelo prazo de 08 (oito) anos, retroativo a 08/07/2016.

Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação de Pernambuco
É o Voto.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 2017.

MARIA ELIZABETE GOMES RAMOS - Presidente
HORÁCIO FRANCISCO DOS REIS FILHO - Relator
ANA COELHO VIEIRA SELVA
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
MANUEL MESSIAS SILVA DE SOUSA
REGINALDO SEIXAS FONTELES
RICARDO CHAVES LIMA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 06 de fevereiro de 2017.

Ricardo Chaves Lima
Presidente